

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir) que “Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências”, a fim de vetar isenção tributária para exportação de animais vivos.

Autora: Deputada PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Relatora: Deputada DUDA SALABERT

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 23, de 2024, de iniciativa da nobre Deputada Professora Luciene Cavalcante, altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), que “dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências”, a fim de vetar a isenção tributária para exportação de animais vivos.

Em sua justificativa, a autora argumenta que o objetivo da proposição é desestimular a exportação de animais vivos, prática comum da pecuária intensiva. Acrescenta que os animais exportados, por muitas vezes, estão sujeitos ao sofrimento extremo, confinados em espaços inadequados e



sem possibilidade de movimentação, dieta desbalanceada e reiteradamente submetidos a uma excessiva administração de medicamentos.

Ressalta que o Brasil é o segundo maior exportador de bois vivos do mundo, enviando ao abate no exterior, por via marítima, cerca de 300 mil cabeças de gado anualmente. Na opinião da autora, ao conceder benefícios fiscais para esse tipo de prática, como é o caso da isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), o Estado “promove um modelo de produção que desconsidera o bem-estar dos animais e ignora os impactos negativos sobre o meio ambiente”.

A proposição tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação pelo Plenário após deliberação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em 03/07/2024, foi apresentado o parecer da Relatora, Deputada Marussa Boldrin, pela rejeição e, em 15/10/2024, aprovado o parecer, com o voto contrário da Deputada Elisângela Araújo.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nesta oportunidade, deliberar quanto ao mérito do Projeto de Lei Complementar nº 23, de 2024, de iniciativa da ilustre Deputada Professora Luciene Cavalcante, que altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), que “dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e



intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências”, a fim de vetar a isenção tributária para exportação de animais vivos.

A proposta busca desencorajar o comércio exterior de animais vivos, prática que frequentemente ocasiona sofrimento severo aos animais durante o trajeto. De acordo com a autora, esses animais permanecem confinados por longos períodos em condições inadequadas, com espaço restrito para movimentação, nutrição insuficiente e uso excessivo de medicamentos, gerando considerável padecimento.

Sustenta, ainda, que o Estado, ao manter a isenção tributária do ICMS para tais operações, negligencia o bem-estar animal e desconsidera os prejuízos ambientais decorrentes. Propõe, ao fim, acabar com a isenção de ICMS sobre a exportação de animais vivos.

A proposição está de acordo com o previsto na Constituição Federal, que, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, determina ao Poder Público a obrigação de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade". É fato notório que a exportação de animais vivos submete milhares de bovinos anualmente a condições extremas de sofrimento durante o transporte marítimo.

As condições de transporte incluem confinamento prolongado em espaços inadequados, superlotação, exposição a temperaturas extremas, acesso limitado à água e alimentação, acúmulo de dejetos e alta mortalidade durante a travessia. Tais práticas configuram evidente violação aos princípios constitucionais de proteção à fauna e vedação à crueldade contra animais.

O transporte de carga viva apresenta significativos riscos ambientais, incluindo a possibilidade de contaminação marinha por dejetos animais, proliferação de doenças e impactos sanitários nos portos de destino. O incidente¹ recente envolvendo navio brasileiro com 19 mil bovinos que causou problemas sanitários na Cidade do Cabo ilustra a dimensão desses riscos.

¹ Disponível em <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2024/02/23/gado-brasileiro-causa-mau-cheiro-na-africa-do-sul.htm>



Além disso, a utilização de incentivos fiscais deve observar critérios de interesse público e responsabilidade social. A manutenção de isenções tributárias para práticas que violam princípios constitucionais de proteção ambiental e bem-estar animal configura contradição na política fiscal do Estado.

A retirada do benefício fiscal estimulará o desenvolvimento de alternativas mais sustentáveis para o setor pecuário, como a exportação de carne processada e outros produtos derivados, mantendo a competitividade do agronegócio brasileiro de forma ética e ambientalmente responsável. A medida não impactará negativamente a economia nacional, uma vez que o processamento da carne no território nacional destinada à exportação gerará maior valor agregado, aumentando a arrecadação tributária e criando empregos no setor de beneficiamento.

Por fim, é importante ressaltar que a análise quanto à adequação financeira ou orçamentária da proposição será realizada pela Comissão de Finanças e Tributação, e a discussão sobre sua constitucionalidade e juridicidade será realizada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em momento oportuno. Contudo, do ponto de vista do mérito, trata-se de uma iniciativa que contribui para o desenvolvimento sustentável do setor pecuário, fortalece a imagem do Brasil no cenário internacional, alinhando nossa política tributária aos princípios constitucionais de proteção ambiental e bem-estar animal.

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 23, de 2024.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.

Deputada DUDA SALABERT
Relatora

2025-7009



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257421534600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert

